



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº155/2008

EMENTA: "Regulamenta os cargos do Quadro da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1523, de 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional das Secretarias Municipais devem ser regulamentadas para fins de atribuições e responsabilidades de seus titulares;

CONSIDERANDO que a delimitação das atribuições devem ser definidas de per si, face as análises dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO finalmente, hierarquizar a respectiva estrutura para fins de atribuição de funções;

DECRETA:

Art. 1º - A nova estrutura da Procuradoria Geral do Município, trazida pela Lei Municipal nº 1523, de 19 de dezembro de 2008, devidamente afixada e publicada tempestivamente, passa a vigor de acordo com os artigos subseqüentes.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral do Município, além das suas funções trazidas pela Lei Orgânica Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município, a elaboração de pareceres jurídicos, o gerenciamento da cobrança da dívida ativa e finalmente, o assessoramento jurídico do Chefe do Executivo, em qualquer assunto que envolva o interesse público municipal.

Art. 3º - Compete aos Assessores Jurídicos o auxílio ao Procurador Geral do Município nos assuntos relacionados a pareceres jurídicos em processos administrativos e ainda, a representação judicial do Município em processos de toda a natureza, promovendo a defesa do erário público e o cumprimento dos prazos elencados nos respectivos códigos, resoluções, leis e decretos.

Art. 4º - Compete aos Coordenadores Jurídicos o apoio aos Assessores Jurídicos em assuntos relacionados no Art.3º do presente instrumento, e ainda, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

assessoramento na dívida ativa ajuizada promovendo o acompanhamento dos respectivos processos, elaborando peças, apelações, embargos, impugnações, respostas e outros instrumentos que se fizerem necessários para garantia do crédito municipal.

Parágrafo Único – Aos Coordenadores Jurídicos para o desempenho de suas funções não se faz necessário a legitimação terminativa junto a entidade de classe, podendo os titulares serem estagiários, estudantes e bacharéis.

Art. 5º - Compete aos Auxiliares o apoio total e irrestrito aos Assessores Jurídicos e Coordenadores Jurídicos no controle dos processos administrativos e judiciais e ainda, no atendimento ao público em assuntos inerentes a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Compete aos Assistentes o cumprimento de suas funções trazidas na Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002 – Anexo I, colaborando com os titulares nos demais cargos da estrutura, sempre em serviços de assistência, colaboração e apoio.

Art. 7º - Todos os cargos da estrutura ora regulamentada, estão hierarquicamente subordinados ao Procurador Geral do Município e este ao Chefe do Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 24 de dezembro de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

pgm/hff/cms